MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ELIESER RABELLO PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA - QUINTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2021 - Nº 1623

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4455, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR GRANIZO - 1.3.2.1.3, CONFORME IN/MDR 36/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal n° 01, de 01 de abril de 1990, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I Que a tempestade de granizo que atingiu o Município de Vargem Alta/ES no dia 31 de março de 2021, em especial as comunidades de Ayd, Departamento, Sumidouro, Jacutinga, Ardisson, Pombal de Baixo, Pombal de Cima, Capivara, São José de Fruteiras e Fruteiras Nova, seguindo por chuva forte e vento, durando aproximadamente 25 (vinte e cinco) minutos;
- II Que em consequência deste desastre resultaram em danos materiais, em prejuízos econômicos e sociais, especialmente em residências;
- III Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas de Ayd, Departamento, Sumidouro, Jacutinga, Ardisson, Pombal de Baixo, Pombal de Cima, Capivara, São José de Fruteiras e Fruteiras Nova, contidas no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Granizo 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR nº 36/2020.
- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- ${f I}$ penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- ${f II}$ usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Vargem Alta-ES, 01 de abril de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4456, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DESTINADO À VENDA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÕES ÀS FAMÍLIAS AFETADAS PELA CHUVA DE GRANIZO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 01, de 01 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que a tempestade de granizo que atingiu o Município de Vargem Alta/ES no dia 31 de março de 2021, seguindo por chuva forte e vento, durando aproximadamente 25 (vinte e cinco) minutos;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram danos materiais, prejuízos econômicos e sociais, especialmente em residências:

CONSIDERANDO a necessidade das famílias afetadas pela chuva de granizo adquirirem materiais de construções para reparo de suas residências e afins;

CONSIDERANDO que as lojas de materiais estão fechadas por força do Decreto Estadual nº 4848-R, de 26 de março de 2021, o qual dispões medidas extraordinárias para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 1º da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação de emergência em áreas do Município afetada por granizo, determinada pelo Decreto Municipal n° 4455, de 01 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado no âmbito do município de Vargem Alta, nos dias 01, 03 e 04 de abril de 2021, em caráter excepcional, o funcionamento de estabelecimentos destinado à venda de material de construção essenciais para realização de reparos, exclusivamente para as famílias afetadas pelo desastre classificado e codificado como Granizo — 1.3.2.1.3, conforme IN/MDR nº 36/2020, sendo vedada a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades.

Art. 2°. O funcionamento dos estabelecimentos destinados à venda de material de construção obedecerá rigorosamente às determinações Federais, Estaduais e Municipais para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 01 de abril de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ELIESER RABELLO PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA SAÚDE

> OZEAS PASTI AGRICULTURA

BERG DA SILVA ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:

GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo

CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900 E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com